



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.933, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE
ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA/MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional e temporário, a conceder o pagamento de abono salarial aos servidores submetidos ao risco envolvido no combate à pandemia do coronavírus.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade de risco a exercida pelos servidores da saúde, que corram risco de contaminação, em razão das atividades em que se exponham ao risco de contágio por coronavírus.

Art.3º. Terão direito ao abono os servidores públicos da Secretaria de Saúde ou de outras Secretarias que estejam efetivamente prestando serviços essenciais e estejam expostos à contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), ou que desempenhem atividades externas, inclusive aqueles que tenham se afastado por ter contraído a COVID-19, no exercício de suas funções, nos termos do regulamento

Art. 4º. O abono salarial a ser pago aos servidores estabelecidos no artigo 1º desta Lei, corresponderá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2020.

Art. 5º. O incentivo adicional financeiro será devido aos servidores públicos que efetivamente estiverem trabalhando durante o período de emergência ou calamidade pública no combate ao coronavírus (COVID-19).

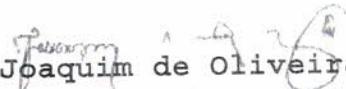
Art. 6º. A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo de demais verbas salariais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei mediante decreto, indicando todos os cargos que serão contemplados com o recurso.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manga/MG, 15 de dezembro de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal